



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 28/2022

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o projeto de Lei nº 25/2022, que Autoriza o Município de Serrana a reparcelar débitos de contribuição previdenciária para com o Regime Próprio de Previdência gerido pelo **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serrana - IPREMUS** e dá outras providências.

O regime de urgência se justifica, tendo em vista que o Município possui apenas até o dia 30 de junho de 2022, para adesão ao reParcelamento nos termos da EC 113/2021 bem como portaria PGFN/ME Nº 1. 308, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Poder Executivo, através da presente proposta, visa obter autorização legislativa para reParcelar dívida para com o Regime Próprio de Previdência, gerido pelo **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serrana - IPREMUS**, referente a recolhimentos a menor de contribuições previdenciárias, com o intuito de sanar as dificuldades enfrentadas pelo Município de Serrana, decorrente da ausência de regularidade fiscal em virtude da existência de tais débitos, bem como viabilizar o **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serrana – IPREMUS**, que vem sofrendo com o não recolhimento devido.

Vale ressaltar, que a regularidade fiscal é requisito legal obrigatório para que os Municípios possam receber transferências de recursos voluntários pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgão ou entidades da administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais e pagamento de valores devidos pelo Regime Geral da Previdência Social.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

O reparcelamento prevê o pagamento da dívida em 240 (duzentos e quarenta) meses como disposto na EC 113/2021 bem como portaria PGFN/ME Nº 1.308, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

A diluição da dívida para pagamento em 240 meses é medida necessária, porquanto a realidade mostrou com clareza solar que a cisão da dívida em menos de sessenta parcelas resulta em valores cujo cofre do Município devedor do Regime Próprio de Previdência não pode suportar. É esta, aliás, a razão que levou o Ministério da Previdência Social a possibilitar o reparcelamento para quitação.

Cabe dizer que o Ministério de Previdência orienta não constar do texto da lei o valor consolidado dos débitos, uma vez que este será apurado posteriormente, por meio do aplicativo CADPREV, disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social.

A atualização tal como prevista no projeto de lei visa manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Destaco que a regularização da dívida previdenciária por meio do reparcelamento é medida altamente favorável aos interesses do Município, pois além de prevenir ajuizamento de ação judicial pelo credor (o que acarretaria a responsabilização, pelo Município, também das custas e despesas processuais pertinentes), não terá suspenso o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP – perante o Ministério da Previdência Social, que por sua vez é exigido, nos termos o artigo 4º da Portaria 204 mesmo Ministério, como requisito para transferências de recursos voluntários pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgão ou entidades da administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais e pagamento de valores devidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

Com tais considerações, fica estampada a responsabilidade do Legislativo em aprovar o Projeto de Lei, o que lhe atribuirá o mérito de ter contribuído com o equacionamento do principal débito do Município de Serrana. E uma vez



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

convertido o Projeto em Lei, a responsabilidade passa a ser do Executivo, a quem caberá honrar o compromisso aqui assumido e assim saldar, esperamos todos que definitivamente.

Por fim, salientamos que haverá a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Em apenso, segue EC 113/2021, autorizando o parcelamento do débito, na forma proposta.

Assim, por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
27 de junho de 2022.


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI N° 25/2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SERRANA A REPARCELAR DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA GERIDO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SERRANA - IPREMUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DA EC 113/2021 BEM COMO PORTARIA PGFN/ME N° 1.308, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas, na totalidade, pelo Município de Serrana ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serrana - IPREMUS, vencidos até 31 de outubro de 2021, em 240 (duzentas e quarenta) parcelas, nos termos da EC 113/2021 bem como Portaria PGFN/ME n.º 308, de 15 de fevereiro de 2022.

I- Pagamento em seis parcelas iguais e sucessivas de 2,4% (dois vírgula quatro por cento), do total da dívida consolidada, com o vencimento de julho a dezembro de 2022;

II- Pagamento em até 234 parcelas, do restante da dívida consolidada, a partir de janeiro de 2023, com as seguintes reduções:

a - 25% nos valores da multa de mora, de ofício e isoladas e dos encargos legais inclusive de honorários advocatícios;

b- 80% nos valores do juros de mora;

§ 1º. As parcelas a que se refere o inciso II do caput:

I - serão equivalentes ao saldo da dívida fracionado em até cento e noventa e quatro parcelas ou a um por cento da média mensal da receita corrente líquida do Município, o que resultar na menor prestação; e

(P)



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

II - serão retidas no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e repassadas à União.

§ 2º. Encerrado o prazo dos parcelamentos, eventual resíduo da dívida não quitada na forma prevista no **caput** poderá ser pago à vista ou ser parcelado em até sessenta prestações, na forma prevista na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 3º. Para fins do disposto nesta lei, considera-se receita corrente líquida aquela assim definida no inciso IV do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º. O percentual de um por cento a que se refere o inciso I, do § 1º, será aplicado sobre a média mensal da receita corrente líquida, referente ao ano anterior ao do vencimento da parcela, publicada de acordo com o previsto nos art. 52, art. 53 e art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
27 de junho de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM N° 28/2022

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, em regime de urgência, o projeto de Lei nº 25/2022, que Autoriza o Município de Serrana a reparcelar débitos de contribuição previdenciária para com o Regime Próprio de Previdência gerido pelo **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serrana - IPREMUS** e dá outras providências.

O regime de urgência se justifica, tendo em vista que o Município possui apenas até o dia 30 de junho de 2022, para adesão ao reparcelamento nos termos da EC 113/2021 bem como portaria PGFN/ME Nº 1. 308, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Poder Executivo, através da presente proposta, visa obter autorização legislativa para reparcelar dívida para com o Regime Próprio de Previdência, gerido pelo **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serrana - IPREMUS**, referente a recolhimentos a menor de contribuições previdenciárias, com o intuito de sanar as dificuldades enfrentadas pelo Município de Serrana, decorrente da ausência de regularidade fiscal em virtude da existência de tais débitos, bem como viabilizar o **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serrana – IPREMUS**, que vem sofrendo com o não recolhimento devido.

Vale ressaltar, que a regularidade fiscal é requisito legal obrigatório para que os Municípios possam receber transferências de recursos voluntários pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgão ou entidades da administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais e pagamento de valores devidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

Câmara Municipal de Serrana

RETIRADO PELO AUTOR
em 28/06/2022, conforme
OFÍCIO S.G. nº 125/2022.

AIRTON JOSÉBIS
PRESIDENTE





Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

O reparelamento prevê o pagamento da dívida em 240 (duzentos e quarenta) meses como disposto na EC 113/2021 bem como portaria PGFN/ME Nº 1.308, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

A diluição da dívida para pagamento em 240 meses é medida necessária, porquanto a realidade mostrou com clareza solar que a cisão da dívida em menos de sessenta parcelas resulta em valores cujo cofre do Município devedor do Regime Próprio de Previdência não pode suportar. É esta, aliás, a razão que levou o Ministério da Previdência Social a possibilitar o reparelamento para quitação.

Cabe dizer que o Ministério de Previdência orienta não constar do texto da lei o valor consolidado dos débitos, uma vez que este será apurado posteriormente, por meio do aplicativo CADPREV, disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social.

A atualização tal como prevista no projeto de lei visa manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Destaco que a regularização da dívida previdenciária por meio do reparelamento é medida altamente favorável aos interesses do Município, pois além de prevenir ajuizamento de ação judicial pelo credor (o que acarretaria a responsabilização, pelo Município, também das custas e despesas processuais pertinentes), não terá suspenso o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP - perante o Ministério da Previdência Social, que por sua vez é exigido, nos termos o artigo 4º da Portaria 204 mesmo Ministério, como requisito para transferências de recursos voluntários pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgão ou entidades da administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais e pagamento de valores devidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

Com tais considerações, fica estampada a responsabilidade do Legislativo em aprovar o Projeto de Lei, o que lhe atribuirá o mérito de ter contribuído com o equacionamento do principal débito do Município de Serrana. E uma vez

A handwritten signature, likely belonging to the Mayor or a representative of the municipal government, is placed here.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

convertido o Projeto em Lei, a responsabilidade passa a ser do Executivo, a quem caberá honrar o compromisso aqui assumido e assim saldar, esperamos todos que definitivamente.

Por fim, salientamos que haverá a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

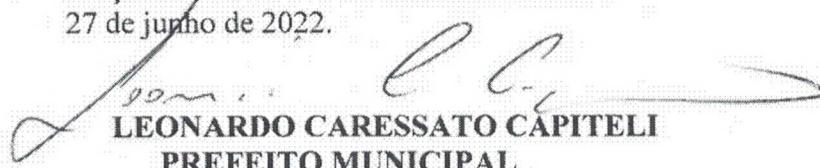
Em anexo, segue EC 113/2021, autorizando o parcelamento do débito, na forma proposta.

Assim, por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

27 de junho de 2022.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Leonardo Caressato Capiteli". Below the signature, the title "PREFEITO MUNICIPAL" is printed in capital letters.

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI N° 25/2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SERRANA A REPARCELAR DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA GERIDO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SERRANA - IPREMUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DA EC 113/2021 BEM COMO PORTARIA PGFN/ME N° 1.308, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas, na totalidade, pelo Município de Serrana ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serrana - IPREMUS**, vencidos até 31 de outubro de 2021, em 240 (duzentas quarenta) parcelas, nos termos da EC 113/2021 bem como Portaria PGFN/ME n.º 308, de 15 de fevereiro de 2022.

I- Pagamento em seis parcelas iguais e sucessivas de 2,4% (dois vírgula quatro por cento), do total da dívida consolidada, com o vencimento de julho a dezembro de 2022;

II- Pagamento em até 234 parcelas, do restante da dívida consolidada, a partir de janeiro de 2023, com as seguintes reduções:

a - 25% nos valores da multa de mora, de ofício e isoladas e dos encargos legais inclusive de honorários advocatícios;

b- 80% nos valores do juros de mora;

§ 1º. As parcelas a que se refere o inciso II do **caput**:

I - serão equivalentes ao saldo da dívida fracionado em até cento e noventa e quatro parcelas ou a um por cento da média mensal da receita corrente líquida do Município, o que resultar na menor prestação; e

fl



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

II - serão retidas no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e repassadas à União.

§ 2º. Encerrado o prazo dos parcelamentos, eventual resíduo da dívida não quitada na forma prevista no caput poderá ser pago à vista ou ser parcelado em até sessenta prestações, na forma prevista na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 3º. Para fins do disposto nesta lei, considera-se receita corrente líquida aquela assim definida no inciso IV do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º. O percentual de um por cento a que se refere o inciso I, do § 1º, será aplicado sobre a média mensal da receita corrente líquida, referente ao ano anterior ao do vencimento da parcela, publicada de acordo com o previsto nos art. 52, art. 53 e art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
27 de junho de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000

www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

OFÍCIO S.G. N° 123/2022

Serrana, 27 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Considerando o projeto de lei, o Poder Executivo, através da presente proposta, visa obter autorização legislativa para parcelar dívida para com o Regime Próprio Previdenciário, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serrana – IPREMUS, referente a recolhimentos a menor de contribuições previdenciárias, com o intuito de sanar as dificuldades enfrentadas pelo Município de Serrana, decorrente da ausência de regularidade fiscal em virtude da existência de tais débitos, bem como viabilizar o **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serrana – IPREMUS**, que vem sofrendo com o não recolhimento devido;

Considerando que a regularidade fiscal é requisito legal obrigatório para que os municípios possam receber transferências de recursos voluntários pela União;

Considerando que o parcelamento prevê o pagamento da dívida em 240 (duzentos e quarenta) meses como disposto na EC 113/2021, bem como portaria PGFN/ME nº 1.308, de 15 de Fevereiro de 2022;

Considerando que a diluição da dívida para pagamento em 240 meses é medida necessária, porquanto a realidade mostrou com clareza solar que a cisão da dívida em menos de sessenta parcelas resulta em valores cujo cofre do Município devedor do Regime Próprio de Previdência não pode suportar. É esta, aliás, a razão que levou o Ministério da Previdência social a possibilitar o parcelamento para quitação;

Solicitamos, nos moldes do inciso I, do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, a convocação de sessão extraordinária para apreciação dos seguintes Projetos:

-Projeto de Lei nº 025/2022, que autoriza o Município de Serrana a parcelar débitos de contribuição previdenciária para com o Regime próprio de Previdência gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serrana – IPREMUS e da outras providencias, nos termos da EC 113/2021 BEM COMO PORTARIA PGFN/ME Nº 1.308, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Contando com a especial atenção de Vossa Excelência e dos demais Edis, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal de
Serrana – SP

Câmara Municipal de Serrana



PROTOCOLO GERAL 388/2022
Data: 27/06/2022 - Horário: 15:43
Administrativo - OFE 152/2022



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

OFÍCIO S.G. N° 125/2022 – Gabinete do Prefeito.

Serrana, 28 de junho de 2022.

Ref.: Retirada Projeto de Lei nº 25/2022.

Solicitamos, nos termos do parágrafo § 3º, do artigo 202, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a retirada do seguinte Projeto de Lei:

-Projeto de Lei 25/2022, que autoriza O MUNICÍPIO DE SERRANA A REPARCELAR DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA GERIDO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SERRANA - IPREMUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DA EC 113/2021 BEM COMO PORTARIA PGFN/ME N° 1.308, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=04387870000116, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco),
cn=LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20117

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP